Lei Complementar n.º 145 De 04 de julho de 2011

(Projeto de Lei Complementar n.º 05 de origem de Vereador Paulo Jorge César)

Altera a numeração do parágrafo único e acrescenta o parágrafo segundo ao art. 2º da Lei Complementar nº. 083 de 25/02/2008, que institui Título de Servidor Público Padrão no Município de Valença, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art.1º. Fica alterado a numeração do parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº. 083 de 25 de maio de 2008 passando a ser transcrito como § 1º e acrescenta-se o § 2º, com a seguinte redação:

" Art. 2°...

§ 1°- ...

- § 2º- O Secretário de Governo diante das indicações dos Órgãos Públicos, Secretarias e Sub-Prefeituras Distritais encaminhará para a Câmara Municipal os nomes e segmento em que prestam serviços dos servidores municipais que se destacaram.
- Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal n.º 083 ,de 25 de fevereiro de 2008.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 04 de julho de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza 1º SECRETÁRIO João Carlos Modesto 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas	<u>SANCIONO</u> a	presente Lei	Complementar
Extraiam-se cópias para as devidas publicações.	ı		
Gabinete do Prefeito, em//			